



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.452

Súmula: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2010.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2010, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 174.772,73 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

003 – Departamento de Serviços Urbanos

Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo

11.003.15.452.0023.2.035	4.4.90.52.00.00	Fonte 3.1.792	Equip. e Material Permanente	174.772,73
TOTAL				174.772,73

TOTAL GERAL 174.772,73

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, será utilizado o seguinte:

a) A arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

2.4.72.99.99.02.00	Transferências de Convênio nº 401/10	
	SEDU/PARANACIDADE – Caminhão Coletor de Lixo -	
	Fonte: 3.1.792	174.772,73
TOTAL		174.772,73

TOTAL GERAL 174.772,73

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos vinte dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dez. (20.12.2010).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal